



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA, PARA O BIÊNIO 2011/2012, NOS TERMOS DO ARTIGO 35 E 36 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. (ROTEIRO ANEXO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 079/2010, PROCESSO Nº 739/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO FUTEBOL INFANTIL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ROTEIRO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONFORME DIRETRIZ DA CARTA MAIOR, DEVE SER GARANTIDA A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, NA COMPOSIÇÃO DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART. 58, § 1º, CF).

A PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS É EFETUADA POR MEIO DA SEGUINTE FÓRMULA MATEMÁTICA:

$$\frac{NP \times NC}{NL} =$$

NL

NP = Número de parlamentares por partido ou bloco partidário;

NC = Número total de membros que compõem as comissões permanentes;

NL = Número total de membros do legislativo

SENDO ASSIM, TEMOS:

| | | |
|-------------|----------------|--------------------------|
| NP = | PT | COM 05 VEREADORES |
| | PSDB | COM 03 VEREADORES |
| | PSB | COM 02 VEREADORES |
| | PV | COM 02 VEREADORES |
| | PRB | COM 01 VEREADOR |
| | PC DO B | COM 01 VEREADOR |
| | PMDB | COM 01 VEREADOR |
| | PTB | COM 01 VEREADOR |
| | PSC | COM 01 VEREADOR |

NC = 18 MEMBROS

NL = 17 VEREADORES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APLICANDO A FÓRMULA, CHEGAMOS AOS SEGUINTE QUOCIENTES:

| | |
|------------------|--|
| PT = | 5,29 – 05 VAGAS NAS COMISSÕES (+ 01 VAGA DE SOBRA)* |
| PSDB = | 3,17 – 03 VAGAS NAS COMISSÕES – (01 VER. NA COMPOSIÇÃO DA MESA) |
| PSB = | 2,11 – 02 VAGAS NAS COMISSÕES |
| PV = | 2,11 – 02 VAGAS NAS COMISSÕES |
| PRB = | 1,05 – 01 VAGA NAS COMISSÕES |
| PC DO B = | 1,05 – 01 VAGA NAS COMISSÕES – (01 VER. NA COMPOSIÇÃO DA MESA) |
| PMDB = | 1,05 – 01 VAGA NAS COMISSÕES |
| PTB = | 1,05 – 01 VAGA NAS COMISSÕES – (01 VER. NA COMPOSIÇÃO DA MESA) |
| PSC = | 1,05 – 01 VAGA NAS COMISSÕES |
| | TOTAL: 17 VAGAS |

***SOBRA 01 VAGA PARA O PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), QUE TEM O MAIOR QUOCIENTE.**

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

**CONSTITUIÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES
PARA O BIÊNIO 2011/2012**

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

- 02 -
739/2010
[Handwritten signature]

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: PROJETO DE LEI Nº 079 /10
PROCESSO Nº 739 /10

[Handwritten signature]
26/08/2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Futebol Infantil, e dá outras providências.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Futebol Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

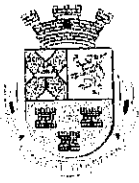
ARTIGO 2º - O evento instituído por esta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

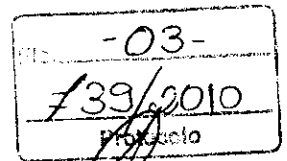
Diadema, 30 de julho de 2010.

[Handwritten signature]
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.



JUSTIFICATIVA

Foi assim, que, de acordo com Charles Miller, o futebol começou no Brasil, numa entrevista dada à revista O Cruzeiro em 1952. Em 1895 houve o que é considerado o primeiro jogo de futebol no país. Na Várzea do Carmo, em São Paulo, em 14 de abril, uma partida entre ingleses e anglo-brasileiros, formados pelos funcionários da Companhia de Gás e da Estrada de Ferro São Paulo Railway. O amistoso terminou em 4 a 2, com vitória do São Paulo Railway.

Logo após a sua introdução, o esporte começou a se difundir por outros estados. Em 1897 o estudante Oscar Cox, regressando da Suíça, introduziu o futebol no Rio de Janeiro. A primeira equipe do estado foi o Rio Team, formada por Cox em 1901. No Rio Grande do Sul a tarefa coube a Johannes Minerman e Richard Woelckers, em 1900, fundadores do Sport Club Rio Grande no mesmo ano. Na Bahia, a José Ferreira Filho, o Zuza Ferreira, que retornara da Inglaterra após cinco anos de estudos, em 28 de outubro de 1901. Em 1903 Guilherme de Aquino Fonseca após estudar na Hooton Lown School, na Inglaterra, voltou a Pernambuco e em 1905 fundou o Sport Club do Recife. Vito Serpa trouxe o esporte a Minas Gerais em 1904 e Charles Wright ao Paraná em 1908.

O tempo se passou e surgiram em nosso país consagrados clubes de futebol profissional, deixando o mesmo de ser amador, nosso País também desenvolveu o futebol feminino que por sinal se tornou uma grande referência no esporte.

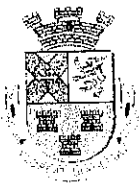
O início da prática do futebol feminino no Brasil começou com muitas dificuldades, porém algumas permanecem até os dias atuais. As mulheres sempre tiveram dificuldades em se impor quando o assunto trata de igualdade entre os gêneros, pois historicamente foram vistas como um ser frágil e dependente, com poucas oportunidades para provar o contrário.

Apesar da influência significativa que o futebol tem na cultura brasileira, a figura da mulher se apresenta de forma tímida e oprimida, como comprova o Decreto-Lei 3.199 de 1941, vigente até 1975, que para as mulheres proibia a prática de futebol. Quando as mulheres resolveram "brigar" por igualdade e se agregarem ao futebol, este esporte já estava bem firmado pela sociedade machista e se encontrava em uma fase que o profissionalismo já havia sido aceito. Portanto, o futebol era visto como um esporte

Célio Lucas de Almeida.

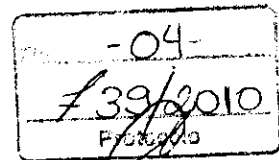
VEREADOR CELIO BOI PSB

"Saudações Socialistas"



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.



determinantemente masculino, "futebol é coisa para homem", devido à postura que os atletas deveriam assumir.

Desde o princípio o futebol feminino tem sofrido muitos preconceitos. Ainda hoje é muito difícil para esse esporte se firmar, visto que não há instituição responsável por administrar a modalidade no Brasil.

Por muito tempo, a questão do sexo tem sido usada para impedir a participação feminina nos esportes. Disfarçando o preconceito, um discurso de que é uma forma de preservar a feminilidade.

A mídia também tem um pouco de culpa na situação atual, uma vez que não tem dado importância à atleta feminina tanto quanto ao masculino, e quando abre uma exceção, acaba enfocando a beleza da mulher, o "corpo", a questão da sexualidade, e não o esporte em si.

Enquanto a mentalidade da sociedade não mudar, as mulheres sempre terão dificuldade em conquistar seu espaço. "Não é a identidade feminina que requer reconhecimento, mas sim a condição das mulheres como parceiras plenas na interação social" (FRASER, 2000).

Tendo em vista as grandes lutas de implantar o futebol em nosso País, tanto masculino como o feminino, que com certeza foi o mais difícil e ainda á muito de cresce no País. Diadema também travou uma grande batalha em ter um time profissional em nosso município, no qual no ano de 2010 foi constituído o mesmo.

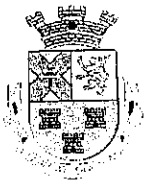
Mas o presente projeto lei, se refere ao futebol infantil que tem um grande destaque em Diadema com as categorias Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 que representa muito bem nosso município em campeonatos regionais.

Obviamente não podemos deixar de lembrar um excelente projeto desenvolvido com crianças em nosso Município, denominado Diadema XXI.

Célio Lucas de Almeida.

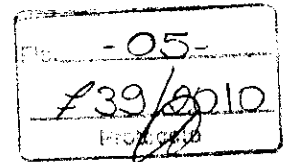
VEREADOR CELIO BOI PSB

"Saudações Socialistas"



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.



As Escolas de Futebol de Diadema surgiram em 1972, com o professor Mário Benício da Silva, quando se iniciou um trabalho no campo do Piraporinha com crianças de diversas faixas etárias. Posteriormente esta ação ramificou através de voluntários em outros campos do município.

A entidade surgiu através do desejo de lideranças comunitárias envolvidas durante anos com os trabalhos na área esportiva (Escolinha de Futebol) com crianças carentes da cidade de Diadema. Diadema XXI - Associação Esportiva e Cultural foi fundada em 13 de maio de 1997, pois neste período verificou-se que havia uma necessidade de instrumentalizar esses monitores de futebol, por meio de uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que viesse a respaldar juridicamente um trabalho que na prática já acontecia há anos.

Em 2002, após um ano e meio de desativação, a Prefeitura de Diadema por intermédio do Departamento de Esporte e Lazer firmou o convênio com a Diadema XXI, reabrindo as Escolas de Futebol com o projeto: "Bola, Educação e Cidadania", com uma nova estrutura organizacional e pedagógica, novas instalações, atendendo cerca de 3.000 crianças, trabalho este realizado em 10 Escolas distribuídas por todo o município.

No momento as dez Escolas de Futebol atendem cerca de 5.000 crianças e adolescentes ativas, porém em nosso sistema de cadastro contamos com aproximadamente 12.024 crianças que já foram atendidas no projeto "Bola, Educação e Cidadania".

O projeto visa uma integração sócio-cultural da prática esportiva dos alunos, porém estamos conscientes da necessidade de ampliarmos nosso atendimento com outras atividades sócio-educacionais, que não seja somente o futebol de campo, propiciando com esta ação uma inclusão social mais igualitária na perspectiva de um mundo melhor.

Célio Lucas de Almeida.

VEREADOR CELIO BOI PSB

"Saudações Socialistas"



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 09 |
| 739/2010 |
| Protocolo |

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/10 - PROCESSO Nº 739/10

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Futebol Infantil, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 08 de outubro.

O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, o Autor informa que, em 14 de abril de 1.895, em Várzea do Carmo, São Paulo, ocorreu aquela que é considerada a primeira partida de futebol em nosso país.

De lá para cá, o esporte popularizou-se e se multiplicaram os times masculinos de futebol. O futebol feminino, no entanto, não obteve igual sorte e, até hoje, encontra grandes dificuldades para se firmar.

Em relação ao futebol infantil, objeto da presente propositura, ressalta a importância que o mesmo vem alcançando em Diadema, destacando as categorias Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17 “que representam muito bem nosso Município em campeonatos regionais”.

Faz, ainda, alusão à Associação Diadema XXI, cujo projeto “Bola, Educação e Cidadania” beneficia milhares de crianças e adolescentes carentes.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 10 |
| 739/2010 |
| Protocolo |

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositora deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de setembro de 2.010.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 11 |
| 739/2010 |
| Protocolo |

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/010 - PROCESSO Nº 739/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Futebol Infantil, dando outras providências.

O Autor faz um breve relato da história do futebol em nosso país, o qual teria começado no ano de 1.895, em Várzea do Carmo, São Paulo, quando, no dia 14 de abril, realizou-se aquele que é considerado o primeiro jogo de futebol do país, entre ingleses e anglo-brasileiros.

Em relação ao futebol feminino, esclarece que este começou “com muitas dificuldades”, e que estas “permanecem até os dias atuais”.

Finalmente, no que se refere ao futebol infantil, menciona as categorias Sub 11, Sub 13, Sub 15 e Sub 17 que “representam muito bem nosso Município em campeonatos regionais”.

Além disso, afirma que “não podemos deixar de lembrar um excelente projeto desenvolvido com crianças, em nosso Município, denominado Diadema XXI”.

A Associação Diadema XXI realiza o Projeto “Bola, Educação e Cidadania”, voltado a crianças e adolescentes carentes, que treinam em 10 escolas de futebol distribuídas pelo Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----|
| Fis. | 12 |
| 739/2010 | |
| Protocolo | |

O Projeto visa à integração sócio-cultural dos alunos e já beneficiou milhares de jovens e crianças.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositora deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de setembro de 2.010.


~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fis. | 13 |
| | 739/2010 |
| Protocolo | |

PROJETO DE LEI Nº 079/2010

PROCESSO Nº 739/2010

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO FUTEBOL INFANTIL

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR LAÉRIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que dispõe sobre a instituição do Dia do Futebol Infantil em Diadema.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito de nosso Município, o Dia do Futebol Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Pretende o autor da propositura que o aludido evento passe a fazer parte do calendário oficial de nosso município.

O objetivo da propositura é o de prestigiar e colaborar com o desenvolvimento do futebol infantil em nossa cidade. Aliás, o chamado futebol das categorias de base tem atenção especial de nossa Prefeitura, que mantém convênio com a Entidade Não Governamental denominada DIADEMA XXI – Associação Esportiva e Cultural com o propósito de, mediante conjugação de esforços e atuação mútua, manter o Programa Bola, Educação e Cidadania, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de futebol de campo.

A DIADEMA XXI atende crianças e adolescentes de seis a dezesseis anos, originários, na maioria das vezes de famílias carentes, residentes em bairros da periferia de nossa cidade, que por meio de atividades esportivas, enquanto prática



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 14 |
| 739/2010 |
| Protocolo |

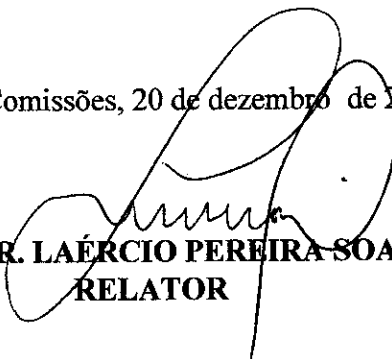
pedagógica voltada para a formação da cidadania, elevam a autoestima e desenvolvem a autoconfiança, ajudando-os a se tornarem cidadãos críticos, reflexivos e úteis à pátria.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que visa instituir uma data específica para que seja comemorado e divulgado as realizações alcançadas no campo esportivo pelos garotos domiciliados em nossa cidade.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da Lei que vier a ser aprovada.

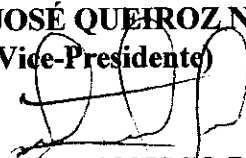
Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2010, de autoria do DD. Colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que institui em nosso Município o Dia do Futebol Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| Fls. - 02 - |
| 849/2010 |
| Processo |

PROJETO DE LEI N° 088 /10
PROCESSO N° 849 /10

COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O Vereador EDMÍLSON CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se socorrista o indivíduo leigo, habilitado para prestar atendimento pré-hospitalar e credenciado para integrar a guarnição de ambulâncias do serviço de atendimento pré-hospitalar, de acordo com as normas da Portaria nº 824/GM, de 24 de junho de 1.999, do Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º - No Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, deverá articular-se com entidades representativas do setor, visando apoiar e promover atividades comemorativas da data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de outubro de 2010.

Ver. EDMÍLSON CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDMILSON CRUZ

| |
|-----------|
| Fls. -03- |
| 849/2010 |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir no Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço Médico de Atendimento de Urgência (SAMU).

O SAMU atende resgates em via pública e em residências. São atendidos todos os pacientes que necessitem de atendimento de Urgência ou Emergência. As equipes são altamente qualificadas sendo capacitadas por curso anualmente. Formada por:

- 25 Motoristas Socorristas
- 21 Médicos (Socorristas / Reguladores)
- 13 Enfermeiros
- 38 Assistentes Técnicos de Enfermagem
- 13 Atendentes do 192

Com o objetivo de aprimorar os serviços a fim de que a qualidade da assistência prestada à vítima de trauma ou clínica elevasse ainda mais, foram desenvolvidos projetos pelo SAMU Diadema em parceria com várias corporações. Dentre eles:

PROJETO PARCERIAS QUE DERAM CERTO:

Este projeto permitiu a capacitação do atendimento ao politraumatizado para todos os GCM's e profissionais do Trânsito que trabalham diretamente nas vias públicas.

SAMU NAS ESCOLAS: É um projeto que deu ênfase à prevenção de acidente e sobre trotes.

PROJETO APRENDENDO A SOCORRER: Curso de Primeiros Socorros para leigos onde a inscrição era feita pela Internet e qualquer pessoa leiga poderia se inscrever.

PROJETO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DAS UNIDADES 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA: Este projeto teve o objetivo de capacitar todos os profissionais que atendem nas Unidades de Saúde, desde a UBS, PA's P.S. e Pronto Socorro do Hospital Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDMILSON CRUZ

| |
|-----------|
| Fis. -04 |
| 849/2010 |
| Protocolo |

PROJETO SAMU NAS EMPRESAS: Ministra cursos de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes para todas as Empresas de Diadema que solicitam.

PROJETO SAMU NA COMUNIDADE: Ministra cursos para pessoas leigas da Comunidade de Primeiros Socorros e prevenção de Acidentes.

Treinados na aplicação prática de primeiros socorros, os socorristas são profissionais aptos a promoverem intervenções conservadoras (não-invasivas) no atendimento pré-hospitalar, sob supervisão médica direta ou à distância, fazendo uso de materiais e equipamentos especializados, tornando-se de fundamental importância para socorro a vítimas de acidentes ou de mal súbito. Suas atividades encontram-se reguladas pela Portaria 824/GM, de 24 de junho de 1999, desenvolvida com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, a partir do trabalho de Normalização da Atividade Médica na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar.

Trata-se de uma digna e justa homenagem aos profissionais que atuam na prestação de socorro de emergência.

O ato de salvar vidas podemos defini-lo como maravilhoso, e traduz-se como um ato de amor à humanidade, pois muitas vezes proporciona condições e expectativa do socorrido retornar à vida normal com o mínimo de seqüelas.

Ser um socorrista é se propor a ajudar o próximo, não importando a situação, local, ou maneira.

Assim sendo, pelo mérito da matéria apresentada, espero contar com o apoio de todos os Senhores Vereadores que integram este Parlamento, para aprovação do presente projeto de lei.


Edmilson Cruz
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 - 4.º andar - Sala 20 - Centro - Diadema - SP
CEP: 09911 - 160 - Telefones: (011) 4053 - 6761 / 4053 - 6762

RECEBIDO EM 07/10/10
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

| |
|-------------|
| Fls. - 05 - |
| 849/2010 |
| Protocolo |

Portaria nº 824/GM Em, 24 de Junho de 1999.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a inexistência de normas relativas ao atendimento pré-hospitalar no País;

Considerando as conclusões do trabalho "Normatização da Atividade Médica na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar", desenvolvido com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o intransferível dever do Ministério da Saúde em adotar normas e procedimentos na Assistência à Saúde que busquem garantir a qualidade e a uniformidade de ações derivadas de atos médicos exercidos em nível nacional;

Considerando a necessidade de definições precisas das atribuições dos profissionais de saúde envolvidos na Atenção Pré-Hospitalar, e

Considerando a prioridade dada pelo Ministério da Saúde ao atendimento de Urgência e Emergência, resolve:

Art. 1º - Aprovar o texto de Normatização de Atendimento Pré-Hospitalar, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Políticas de Saúde e a Secretaria de Assistência à Saúde, dentro de seus respectivos limites de competência, a adoção das providências necessárias à plena aplicação das recomendações contidas no texto ora aprovado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

DOU-120-E SEÇ.I DE 25.6.99

ANEXO

NORMAS DE ATIVIDADE MÉDICA EM NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR

DEFINIÇÃO E OBJETIVO

O Ministério da Saúde considera como nível pré-hospitalar na área de urgência-emergência aquele atendimento que procura chegar à vítima nos primeiros minutos após ter ocorrido o agravo à sua saúde que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento adequado e transporte a um hospital devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

O serviço de atendimento pré-hospitalar pode ser constituído por uma ou mais unidades de atendimento, dependendo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 08 |
| 849/2010 |
| Protocolo |

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/10 - PROCESSO Nº 849/10

Apresentou o Vereador EDMÍLSON CRUZ o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 09 de outubro, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Para efeitos desta Lei, considera-se socorrista o indivíduo leigo, habilitado para prestar atendimento pré-hospitalar e credenciado para integrar a guarnição de ambulâncias do serviço de atendimento pré-hospitalar, de acordo com as normas da Portaria nº 824/GM, de 24 de junho de 1.999, do Ministério da Saúde.

Está prevista a realização de atividades comemorativas, as quais deverão ser promovidas pelo Executivo, que, para tanto, contará com o apoio de entidades representativas do setor.

Em sua justificativa, o Autor alega tratar-se de “uma digna e justa homenagem aos profissionais que atuam na prestação de socorro de emergência”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de novembro de 2010.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LAURO MICHELS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/010 - PROCESSO Nº 849/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador EDMÍLSON CRUZ instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O Dia do Socorrista será comemorado, anualmente, no dia 09 de outubro, ocasião em que o Executivo, articulado com entidades representativas do setor, promoverá atividades alusivas à data, que deverão ser extensivas ao público em geral.

Em sua justificativa, o Autor informa que as equipes do SAMU, a nível municipal, são constituídas por 25 motoristas socorristas, 21 médicos (socorristas/reguladores), 13 enfermeiros, 38 assistentes técnicos de enfermagem e 13 atendentes do 192.

Menciona, ainda, os serviços prestados:

- Projeto Parcerias que Deram Certo – capacitação dos guardas civis municipais e profissionais do trânsito para fins de atendimento das vítimas de politraumatismo;
- SAMU nas Escolas – prevenção de acidentes e trotes;
- Projeto Aprendendo a Socorrer- voltado a leigos, com inscrição via Internet;
- Projeto Urgência/Emergência das Unidades 24 Horas do Município de Diadema – capacitação dos servidores da saúde;
- Projeto SAMU nas Empresas – cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes para empresas;
- Projeto SAMU na comunidade – cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes para a população.

Afirmando que o ato de salvar vidas é um “ato de amor à humanidade”, ressalta a importância do presente Projeto de Lei, por tratar-se de “uma digna e justa homenagem aos profissionais que atuam na prestação de socorro de emergência”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 03 de novembro de 2.010.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FATEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fls. 10 |
| 849/2010 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 088/2010

PROCESSO Nº 849/2010

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO SOCORRISTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

AUTOR: VEREADOR EDMILSON CRUZ

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador EDMILSON CRUZ, que dispõe sobre a instituição do Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em nosso município.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito de nosso Município, o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de outubro.

Pretende o autor da propositura que o aludido evento passe a fazer parte do calendário oficial de nosso município.

O objetivo da propositura é o de prestar uma justa homenagem aos profissionais da área médica que prestam importantes serviços no atendimento de resgates em via pública e em residências, em caso de emergências.

As equipes são compostas por socorristas qualificados, sendo integradas por 25 motoristas socorristas, 21 médicos, 13 enfermeiros, 38 assistentes técnicos em enfermagem e 13 atendente do telefone 192.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 11 |
| 849/2010 |
| Protocolo |

O SAMU de Diadema, preocupada em prestar serviços de qualidade às vítimas de traumas, realizou vários projetos em parcerias com diversas corporações, destacando-se entre eles os seguintes: PROJETO PARCERIAS QUE DERAM CERTO; SAMU NAS ESCOLAS; PROJETO APRENDENDO A SOCORRER; PROJETO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA; PROJETO SAMU NAS EMPRESAS e PROJETO SAMU NA COMUNIDADE.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que visa instituir uma data específica para que seja lembrado e comemorado o Dia dos Socorristas, profissionais que atuam na prestação de socorro de emergência no atendimento pré-hospitalar sob supervisão médica direta ou à distância, contribuindo para amenizar o sofrimento das vítimas de acidentes ou acometidas de mal súbito, sendo responsáveis direto, muito das vezes, por salvar as vidas dessas pessoas.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2010, de autoria do DD. Colega Vereador EDMILSON CRUZ, que institui em nosso Município o Dia do Socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de outubro.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que para os efeitos legais, considera-se socorrista o indivíduo leigo, habilitado para prestar atendimento



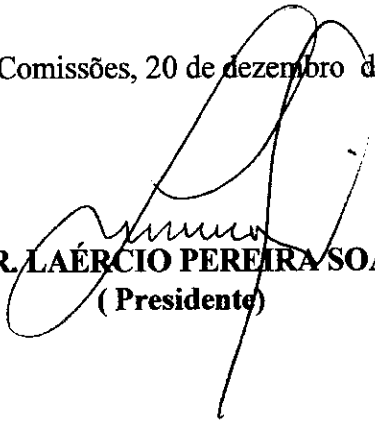
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fis. | 12 |
| | 849/2010 |
| Protocolo | |

pré-hospitalar e credenciado para integrar a guarnição de ambulância do serviço de atendimento pré-hospitalar, de acordo com as normas da Portaria nº 824/GN, de 24/06/1999, do Ministério da Saúde.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| Fis. - 02 - |
| 891 / 2010 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 102 /10
PROCESSO Nº 891 /10

COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 04.1.2010/10

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Importância do Uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Importância do Uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Campanha será voltada para os estabelecimentos em que o público tenha acesso a computadores conectados à Internet.

ARTIGO 2º - Para consecução da Campanha de que trata esta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal fornecer informações a respeito da importância do uso de tecnologia de filtragem por estabelecimentos cujos computadores sejam utilizados pelo público em geral, visando coibir o acesso a conteúdos que façam apologia a drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamentos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de outubro de 2010.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| Fis. -03- |
| 891/2010 |
| Proposição |

JUSTIFICATIVA

A Internet, a partir de um clique no “mouse”, transporta o usuário para um mundo virtual que lhe permite acesso a conhecimentos antes inacessíveis, sem que se percebam as conseqüências do uso indevido por crianças e jovens em idade escolar.

Uma série de “sites” infantis propicia jogos educativos, guias para fazer brinquedos, piadas, passatempos, espaços para colorir, apresentações gráficas multicoloridas, enfim, trabalhos bem elaborados e idealizados por técnicos capacitados, com conteúdos que servem, ao mesmo tempo, para educar e distrair as crianças.

Não obstante, ao lado desses “sites”, deparamo-nos com outros, criados e mantidos por pessoas mal intencionadas ou criminosos, que expõem nossos filhos à pedofilia, traficantes, usuários de drogas e outros grupos que lhes mostram imagens pornográficas ou violentas, prejudiciais ao seu desenvolvimento.

O uso de filtros e programas de controle existentes no mercado pode minimizar os efeitos maléficos de alguns conteúdos da rede, mas não substitui o envolvimento dos pais, professores e usuários, que devem estar sempre atentos aos conteúdos a que estão sendo expostas nossas crianças e jovens.

Este Projeto de Lei visa impedir, através da instalação de filtros e programas de controle, que os usuários, especialmente as crianças e os adolescentes, utilizem a rede para outros fins que não os da educação, conhecimento e atualização, por meio de pesquisas técnicas e científicas ou de uma diversão sadia.

Concluindo, uma vez submetida à apreciação de meus Nobres Pares, que integram esta Casa Legislativa, estes certamente aprovarão a presente proposição, na devida forma regimental.

Diadema, 28 de outubro de 2010.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FABEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|-----------|----------|
| Fls. | 07 |
| | 891/2010 |
| Protocolo | |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/10 - PROCESSO Nº 891/10

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Importância do Uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores, voltada aos estabelecimentos em que o público tenha acesso a computadores conectados à Internet.

Para consecução da Campanha, deverá o Poder Executivo Municipal fornecer informações a respeito da importância do uso de tecnologia de filtragem por estabelecimentos cujos computadores sejam utilizados pelo público em geral, visando coibir o acesso a conteúdos que façam apologia a drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamentos.

Em sua justificativa, o Autor aduz que a Internet, ao mesmo tempo em que permite o acesso imediato a um mundo interativo, repleto de informação e de diversão saudável, também permite que o usuário, intencionalmente ou não, entre em contato com conteúdos perniciosos, ofensivos, preconceituosos, pornográficos, perigosos e humilhantes, ou seja, de todo nocivos para adultos e, principalmente, para jovens e crianças, que ainda não possuem discernimento suficiente para embasar suas escolhas.

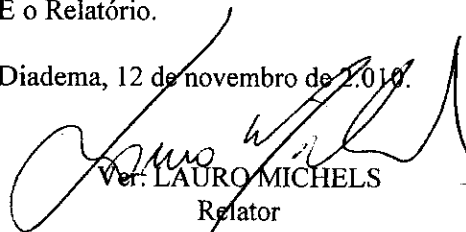
De tal forma, explica que “este Projeto de Lei visa impedir, através da instalação de filtros e programas de controle, que os usuários, especialmente as crianças e os adolescentes, utilizem a rede para outros fins que não os da educação, conhecimento e atualização, por meio de pesquisas técnicas e científicas ou de uma diversão sadia”.

O “caput” do artigo 252 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de novembro de 2010.


Ver: LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 102/2010
PROCESSO Nº 891/2010

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Importância do Uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores e dá outras providências.

A Internet é a porta do conhecimento para crianças e adolescentes e o acesso às *lan houses*, estabelecimentos em que o público tenha acesso a computadores conectados à Internet, é livre. Nos *sites* encontramos as mais diversas atividades educativas como os jogos, as pesquisas escolares, piadas, passatempos, guias para fazer brinquedos, gráficos multicoloridos, todos elaborados por técnicos capacitados.

Existem na rede alguns *sites* que não educam, ao contrário, exibem livremente páginas de pedófilos, traficantes, usuários de drogas, pornografia e violência, que se não forem tecnologicamente filtrados podem causar prejuízos ao desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes.

Em sua justificativa o Autor informa que “este Projeto de Lei que visa impedir, através da instalação de filtros e programas de controle, que os usuários, especialmente as crianças e os adolescentes, utilizem a rede para outros fins que não os da educação, conhecimento e atualização, por meio de pesquisas técnicas e científicas ou de uma diversão sadia”.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| | |
|------|-----------|
| Fis. | 09 |
| | 891/2010 |
| | Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 102/2010

PROCESSO Nº 891/2010

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO USO DE TECNOLOGIA DE FILTAGEM EM COMPUTADORES

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que dispõe sobre a instituição no âmbito de nosso município, da Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância do uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito de nosso Município, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância do uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores voltada para os estabelecimentos em que o público tenha acesso a computadores conectados à internet.

Para tanto o Poder Executivo Municipal fornecerá informações a respeito do uso da referida tecnologia por estabelecimento cujos computadores sejam utilizados pelo público em geral, visando coibir o acesso a conteúdos que façam apologia às drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamento.

Dispõe o artigo 3º da propositura em exame que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser aprovada no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que visa criar uma Campanha Permanente de alerta para os perigos representados pelo uso de computadores conectados à internet, disponíveis ao público em geral nas Lan Houses, para que instalem em seus computadores Tecnologia de Filtragem



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| Fis. 10 |
| 891/2010 |
| Protocolo |

que coíba o acesso a conteúdos que façam apologia a drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamento.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2010, na forma como se encontra redigido.

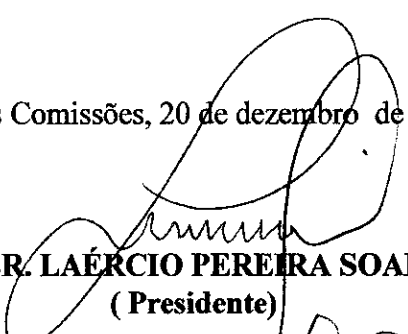
Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2010, de autoria do DD. Colega Vereador TALABI, que institui em nosso Município a Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância do uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores, dificultando, assim, o uso indevido desses equipamentos ligados à internet por crianças e jovens em idade escolar.

Ao lado de sites de cunho educativo existem outros criados e mantidos por pessoas mal intencionadas que expõe as crianças e adolescentes à pedofilia, drogas, pornografia, violência e outras formas de vícios prejudiciais à formação intelectual e moral desses jovens.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2010.



VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)



VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)